TC nº 72-000.391.08-01

2º Julgado

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Reforma em passeios públicos e serviços complementares. PREFEITURA REGIONAL. Ausência de intimação da contratada. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE, para promover a anulação do julgado. Votação unânime.
Legislação citada: Art. 5º, LV, CF/88. Art. 337, § 5º, CPC. Art. 121, 122, 123, RITCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.391.08-01 e 72-000.886.08-02.

2.917ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 16/08/2017

1º Julgado

ANÁLISE. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Reforma em passeios públicos e serviços complementares. Calçada Cidadã. Ausências de projeto básico, executivo e vinculação entre o Projeto Calçada Cidadã e o memorial descritivo. IRREGULARES. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 40, § 2º, I, IV e V, Lei 8.666/93. Art. 2º, Dec. Mun. 44.279/03.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.391.08-01 e 72-000.886.08-02

305ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do

Relator, em conhecer do reexame necessário, por regimental, e do voluntário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, visto que preenchidos os requisitos constantes da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas, para dar-lhes parcial provimento, a fim de que se promova a anulação do julgado, retornando-se os autos à Relatoria de origem para seguimento a partir do "iter" processual correspondente à intimação da contratada, deixando, por estas razões, de apreciar o mérito dos recursos interpostos, visto que prejudicados.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de abril de 2017.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório englobado: v. TC 72-000.886.08-02.

1º Julgado

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar irregulares a Tomada de Preços 03/SPVM/2007 e o Contrato 02/SPVM/2008, pelas seguintes infringências:

Tomada de Preços 03/SPVM/2007:

- A não-vinculação entre o Projeto de Acessibilidade "Calçada Cidadã" e o Memorial Descritivo que justificasse a Licitação; além do mais, as planilhas de custos não estão acompanhadas de elementos técnicos para justificar os serviços e quantidades que o compõem.

- Ausência de Projeto Básico do serviço contratado, contrariando o inciso I do § 2º, c.c. o inciso IV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 2º do Decreto Municipal 44.279/03.

- Ausência de indicação do local onde poderiam ser examinados e adquiridos tanto o projeto básico, quanto o projeto executivo, contrariando o disposto nos incisos IV e V, além do "caput" do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Contrato 02/SPVM/2008:

- Não foi localizado, no processo administrativo, o Projeto Básico do serviço a ser contratado, em descumprimento ao artigo 2º do Decreto Municipal 44.279/03, impossibilitando avaliar as condições para execução do serviço contratado.

DECIDEM, ademais, à unanimidade, determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, combinado com o artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO e o Procurador JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 25 de março de 2015.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.886.08-02.